



SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 19/2013/M

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, Capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que os seguintes trabalhadores cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de exoneração, com efeitos às datas abaixo designadas:

Nome	Categoria	Remuneração	Efeitos
Ricardo Jorge Andrade Alves	Assistente de Psiquiatria	Índice — 120	19-10-2013
José Paulo Ornelas Figueira Silva	Enfermeiro	Nível — 15	02-11-2013

27 de novembro de 2013. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.

207429591

AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA
E DA DÍVIDA PÚBLICA — IGCP, E. P. E.

Instrução n.º 3/2013

Procedimentos relativos à abertura e movimentação das contas
de Certificados de Aforro
e à transmissão de Certificados de Aforro

Ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 122/2002, de 4 de maio, o Conselho de Administração do IGCP, E. P. E. revoga a instrução n.º 3/2004, de 20 de setembro, e aprova a seguinte instrução:

1 — Definição

1 — Os Certificados de Aforro, adiante designados de CA, são valores escriturais nominativos, denominados em moeda nacional, reembolsáveis, representativos de dívida da República Portuguesa e que só podem ser subscritos por pessoas particulares.

2 — Os CA são emitidos pelo IGCP, E. P. E., sendo a sua subscrição assegurada pelo mesmo através do AforroNet (afornet.igcp.pt) e por entidades para o efeito autorizadas pelo IGCP, E. P. E. (nomeadamente, os CTT — Correios de Portugal).

2 — Abertura de conta

1 — A subscrição de CA impõe a abertura de conta no IGCP, E. P. E., em nome do respetivo titular.

2 — Ficam dispensados da abertura de conta as pessoas singulares que já possuam conta aberta no IGCP, E. P. E., desde que na mesma constem os respetivos elementos de identificação, morada de contato e Número de Identificação Bancária (NIB).

3 — O pedido de abertura de conta é efetuado através do preenchimento e entrega do modelo aprovado pelo IGCP, E. P. E..

4 — A abertura de uma conta só pode ser requerida pelo próprio titular ou por quem validamente o represente.

5 — No ato de abertura de conta, deve ser apresentado o cartão de cidadão, ou, inexistindo o mesmo, documento de identificação civil e cartão de contribuinte do titular dos CA. Fotocópias destes documentos ficarão anexadas ao impresso de abertura de conta.

6 — No caso de membros das forças militares ou paramilitares, os mesmos deverão ser identificados preferencialmente através do seu documento de identificação civil.

7 — As pessoas singulares residentes fora do território nacional poderão utilizar o documento comprovativo da autorização de residência ou, na sua falta, o passaporte.

8 — A conta é identificada com um número que constituirá a referência a indicar em todos os movimentos a efetuar relativamente à mesma.

3 — Alteração dos dados de conta

1 — Uma vez registados no sistema informático do IGCP, E. P. E., os dados de caracterização da conta só poderão ser alterados a pedido do respetivo titular ou por mandatário com poderes específicos para o efeito.

2 — O pedido de alteração dos dados da conta é efetuado mediante o preenchimento de impresso próprio e é acompanhado da apresentação do documento de identificação.

3 — Quando a alteração seja requerida por mandatário do titular da conta, tal mandatário deverá identificar-se, ficando no processo fotocópia do respetivo documento de identificação, bem como o documento comprovativo dos seus poderes.

4 — Restrições à movimentação de contas

1 — Comprovado o óbito do titular da conta, o IGCP, E. P. E. procede à imobilização da mesma, que se manterá até determinação em contrário por parte dos herdeiros na sequência de processo de habilitação ou de decisão judicial.

2 — O IGCP, E. P. E. pode imobilizar total ou parcialmente uma conta em consequência de requerimento apresentado pelo próprio titular ou de uma decisão judicial que lhe seja dirigida, casos em que a imobilização só será levantada, respetivamente, a pedido do titular da conta ou por determinação judicial.

5 — Subscrição de certificados

1 — O pedido de subscrição de CA deverá indicar sempre o número da conta aforro onde deverão ser registados.

2 — A subscrição de CA para uma conta aforro pode ser feita pelo titular da conta ou por um terceiro. Caso a subscrição seja feita por um terceiro, deverá ficar registada no ato a identificação deste.

3 — Quando isso esteja previsto nas condições do produto, poderá a subscrição ser feita com indicação de uma pessoa como movimentador.

4 — A cada subscrição é atribuído um número, o número de subscrição.

5 — A emissão de certificados dá origem à emissão de um talão de subscrição validado pelo balcão. Nas séries materializadas, é igualmente feita a emissão de um título físico que descreve as características dessa subscrição.

6 — Novas Vias

Poderá o titular, ou um seu mandatário com poderes especiais para o efeito, requerer novas vias dos títulos físicos, nas séries em que exista tal emissão.